



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

C-SUPJUR-Nº 016 /2010

**TERMO DE CESSÃO DE USO
COM ENCARGOS QUE FIRMAM
A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO E A SECRETARIA
DE SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP**, com sede à Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68, como **CEDENTE** e a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, sediada na Praça Cristiano Ottoni s/nº - 4º andar - sala 428 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.221-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.725/0001-00, neste ato representada pelo seu Secretário de Segurança **JOSÉ MARIANO BENINCÁ BELTRAME**, CPF nº 303.430.200-25, ora denominada **CESSIONÁRIA**, de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1867ª Reunião, realizada em 13 de abril de 2010, segundo documentação constante do Processo nº 2851/2010, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Cessão de Uso com Encargos da área abaixo descrita, mediante Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 17, § 2º, I da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Lei 9.760/46, arts. 64 § 3º, 125 e 216, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso a área de propriedade da CDRJ de 5.733,00 m² situada na Rua Comandante Garcia Pires nº 10, Rio de Janeiro – RJ adquirida em maior porção nos termos da Matrícula 68592-R1 de 13/07/1988, 2º Ofício de Registro de Imóveis - Comarca da Capital/RJ, com acesso pela Avenida Francisco Bicalho nº 49 e edificações inventariadas sob os códigos 146F-0125, 146F-0126 e corredor central, situado longitudinalmente entre os blocos 1/2.

CDRJ
VICTRA
1/5



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta Cessão de Uso, de caráter precário, destina-se, exclusivamente, para o acautelamento de equipamentos eletrônicos cujos componentes são de origem estrangeira e com destinação à prática de contravenção penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CEDENTE, mediante solicitação e comprovada justificativa da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo da Cessão de Uso será de 2 (dois) anos, com possibilidade de renovação por igual período, iniciando-se na data da assinatura do presente e terminando em 2012, na mesma data, independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação, devendo após esta data, no caso de não renovação, a CESSIONÁRIA devolver o imóvel ao CEDENTE, nas mesmas condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO

A não entrega do imóvel na data determinada, acarretará à CESSIONÁRIA o pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPRESTAÇÃO

A CESSIONÁRIA utilizará o imóvel objeto do presente instrumento exclusivamente para o acautelamento de equipamentos eletrônicos cujos componentes são de origem estrangeira, e com destinação à prática de contravenção penal, incumbindo-lhe a conservação, manutenção do respectivo imóvel, capina do espaço da Alameda de acesso na Avenida Francisco Bicalho, nº 49, como também, diligenciar a remoção dos bens da CDRJ ali constantes (Estantes de Aço e Peças Sobressalentes).

PARÁGRAFO ÚNICO

A CESSIONÁRIA assume a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive foro, impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de luz, água e telefone e respectivas multas resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais arcando, ainda, com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.

CDRJ
DICTRA 215



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – CONSERVAÇÃO

A CESSIONÁRIA fica obrigada a devolver o imóvel no estado e condições em que lhe houver sido entregue, bem como responde pela conservação, limpeza e higiene da área, sem qualquer ônus para a CEDENTE, reservando-se à CDRJ o pleno direito de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CESSIONÁRIA, a partir da assinatura deste Termo, somente fará obras no imóvel se autorizada pela CEDENTE, as quais ao mesmo, imediatamente, se incorporarão, sem direito a indenização e a retenção.

CLÁUSULA QUINTA – SEGURO

A CESSIONÁRIA fará o seguro do imóvel contra fogo e outros riscos a que estiver exposto, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo e de suas eventuais prorrogações e até que o imóvel seja restituído à CEDENTE, que figurará como beneficiária da respectiva Apólice, para todos os efeitos legais, devendo o original lhe ser entregue em 60(sessenta) dias, no máximo, a contar da assinatura do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Apólice deverá ser emitida em nome da CDRJ, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de sinistro no imóvel, cabe à CESSIONÁRIA restaurá-lo de pronto, independentemente das perdas e danos que ocorrerem, devendo a CEDENTE reembolsá-la das despesas comprovadamente realizadas na restauração do imóvel, até o limite da indenização efetivamente recebida da seguradora.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

A presente Cessão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infringência das disposições deste Termo, às leis em geral, especialmente portuárias e às posturas municipais.



3/5



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Cessão de Uso, a CEDENTE poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificção devendo, porém, avisar epistolarmente a CESSIONÁRIA, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que a esta assista o direito de indenização, ou de retenção.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA, a indenização de danos materiais trabalhistas ou pessoais ocorridos a terceiros em decorrência de quaisquer sinistros que porventura ocorram dentro da área objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA obter todos os alvarás, licenças e/ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, arcando com todos os ônus e despesas daí decorrentes; eximindo-se a CEDENTE de qualquer responsabilidade em tais casos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CESSIONÁRIA se responsabilizará também pela segurança dos seus servidores ou empregados e público em geral, tanto civil como criminalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CEDENTE não se responsabiliza por qualquer pagamento da CESSIONÁRIA, seja a que título for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, trabalhistas, INSS e FGTS, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Cessão de Uso, a CEDENTE poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo, através de preposto previamente designado.

CDRJ
DICTRA
4/5



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas deste Termo de Cessão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 2010.


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


JOSÉ MARIANO BENINCÁ BELTRAME
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunhas:

- 1) 
CPF 048247117-06
- 2) 
CPF 205229287-00

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO
EM 17/06/2010, PÁG. 04



5/5